



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI Nº 1402, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.**

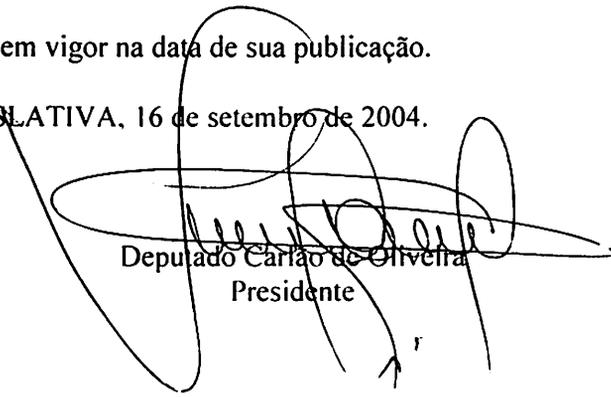
Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre tempo ficto para a passagem à situação de inatividade”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O tempo ficto para efeito de contagem de anos de serviço, somente será computado mediante requerimento do policial militar/bombeiro militar no momento da passagem à situação de inatividade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente